

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 01 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Vermelho, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.331, de 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer as funções de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0102650-59.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Danilo de Mello Ferraz para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Vermelho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.480/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juizes leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juizes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0377624-83.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Thais Vieira Gomes para atuar junto ao cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Unaí.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.481/PR/2022

Estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização de teletrabalho por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 973, de 4 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 573, de 28 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que a realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor ou do magistrado;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecerem normas para disciplinar a concessão e a revogação do teletrabalho, autorizado nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de concessão e acompanhamento de servidores no teletrabalho poderá ser mais bem detalhado em tutorial a ser disponibilizado no SEI e na página do teletrabalho no Portal do TJMG, o qual conterá os documentos e as informações necessários;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070750-24.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos necessários à realização de teletrabalho, integral ou parcial, nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 4 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A realização do teletrabalho é facultativa ao servidor, a critério da Administração e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do teletrabalhador, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 2º Verificada a adequação de perfil do servidor interessado no teletrabalho, o gestor da unidade deverá indicar esse servidor por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI individualizado, observadas as prioridades elencadas na Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021, e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, o servidor deverá apresentar, no momento da indicação, os documentos necessários à comprovação da condição de prioridade.

Art. 3º A partir do dia 14 de fevereiro de 2022, serão disponibilizados no SEI e página do teletrabalho no Portal do TJMG, respectivamente, os documentos e as informações necessários à inclusão de servidores no teletrabalho.

§ 1º Até que as adequações no conteúdo do curso de capacitação sejam realizadas, o servidor e o gestor da unidade poderão acessar o atual curso disponível, sem a necessidade de autorização prévia para sua inscrição.

§ 2º O curso de capacitação para atuação em regime de teletrabalho ficará disponível de forma permanente por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, devendo os interessados acessá-lo e cumprir os requisitos dos Módulos I e II para a obtenção da dupla certificação.

§ 3º A Comissão de Gestão do Teletrabalho, em parceria com a EJEJF, ficará responsável pela revisão e atualização do curso de capacitação.

Art. 4º A autorização para o exercício do teletrabalho se dará por meio de ato do Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração e Recursos Humanos - DEARHU e conterá o nome completo do servidor participante, sua matrícula no TJMG e sua lotação.

Parágrafo único. O início das atividades remotas por parte do servidor somente ocorrerá após a publicação, no DJe, da respectiva autorização para o ingresso no teletrabalho.

Art. 5º O prazo de atuação do servidor em regime de teletrabalho será definido no plano de trabalho individualizado e começará a contar da data de publicação do ato de autorização no DJe.

§ 1º A participação no teletrabalho poderá ser prorrogada, observado o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, a critério e no interesse da Administração.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo gestor da unidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da duração do teletrabalho.

Art. 6º O desligamento do servidor do teletrabalho ocorrerá:

I - automaticamente, após o decurso do prazo de duração estabelecido no plano de trabalho individualizado do teletrabalhador, caso não haja pedido de prorrogação;

II - a qualquer tempo:

a) por solicitação justificada do gestor da unidade;

b) a requerimento do servidor;

c) no interesse da Administração;

d) no caso de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção, cessão ou nomeação do servidor para cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o gestor imediato enviará a comunicação, por meio do mesmo processo SEI de indicação do servidor, à Unidade do Teletrabalho, para fins de registro junto à DEARHU, nos termos do art. 19, V, e art. 25, II, "d", da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021.

§ 2º O desligamento do servidor do teletrabalho será realizado por meio de ato do Juiz Auxiliar responsável pela DEARHU, publicado no DJe.

§ 3º O servidor desligado em razão de remoção, cessão ou nomeação para cargo em comissão ou função de confiança ocorrida posteriormente ao início de suas atividades em teletrabalho poderá solicitar novo ingresso nesse regime, observadas as condições estabelecidas na Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021, e nesta Portaria.

Art. 7º As informações sobre a participação dos servidores em teletrabalho serão inseridas nos respectivos registros funcionais pela DEARHU.

Art. 8º A participação do servidor em teletrabalho no plantão judicial dependerá da compatibilidade entre as atividades realizadas de forma remota com o atendimento excepcional, a ser constatada, pontualmente, pelo gestor da unidade, com anuência do gestor máximo.

Art. 9º Ficam preservados os direitos dos servidores inseridos no regime de teletrabalho nas condições previstas pela Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "Autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016", com autorização ainda vigente e até o fim do prazo estabelecido.

§ 1º Os servidores cujas autorizações para o teletrabalho tenham sido concedidas na forma do "caput" e estejam com os prazos vencidos deverão se manifestar no respectivo processo SEI de sua indicação, para fins de regularização de seu regime de atuação, observada a necessidade de apresentação do relatório de produtividade.

§ 2º As novas regras de teletrabalho serão aplicáveis aos requerimentos de prorrogação apresentados posteriormente à entrada em vigor da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021.

Art. 10. A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, em alinhamento com a DEARHU, deverá apresentar cronograma para a adequação do Sistema RH às particularidades do regime de teletrabalho.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO DOS MAGISTRADOS

Art. 11. O requerimento do magistrado para ingresso no teletrabalho deverá ser encaminhado à Gerência da Magistratura - GERMAG, que será responsável pela submissão do documento, em até 15 (dias), à apreciação da Corregedoria-Geral de Justiça ou da Primeira Vice-Presidência, conforme o caso, para parecer.

§ 1º A critério da Corregedoria-Geral de Justiça ou da Primeira Vice-Presidência, o parecer de que trata o § 1º do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 2021, poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, com ou sem o respectivo parecer, a GERMAG encaminhará os autos para decisão do Presidente do Tribunal.

§ 3º Aplicam-se as demais disposições desta Portaria, no que couberem, aos requerimentos de participação no teletrabalho apresentados pelos magistrados do TJMG.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

**ATO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ
ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo ao seguinte Desembargador, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Octávio de Almeida Neves, licença-saúde, no período de 01.02.22 a 10.02.22.